

RELATOR: Nádía Aparecida Silva Araújo

AUTUADO: Deodato Parisotto

PROCESSO: 09379/05

A.I. nº: 013795-4

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 5.827,20

MUNICÍPIO: Corinto

DECISÃO DA CORAD: Deferimento parcial

VALOR: R\$ 3.884,80

INFRAÇÃO COMETIDA: Desmatar e destocar uma área de 30 ha de formação campestre, com rendimento lenhoso de 30 st de lenha nativa por hectare, sem autorização do órgão competente. .

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 01 do art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que a área em questão não é de sua propriedade logo o desmatamento não foi executado por ele.

Da análise dos documentos anexados ao processo observa-se que o auto de infração cumpriu com todos os requisitos necessários para sua validação, e que as infrações foram devidamente enquadradas pelo agente fiscal em estrita observância com o artigo 54 da Lei Estadual 14.309/02.

Quanto à alegação do recorrente de a área em questão não ser de sua propriedade, vale tomar ciência do art. 55 da lei 14.309/02, *verbis*: “As penalidades previstas no artigo 54 incidem sobre os autores, sejam eles diretos, representantes legais ou contratuais, ou sobre quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração ou para obter vantagem dela”, isto é, mesmo não sendo o proprietário da propriedade em questão, a autoridade autuante flagrou o recorrente em ato ilícito contra o meio ambiente.

Alertamos ainda ao recorrente que poderá, através dos meios judiciais

PARECER DO RELATOR

competentes, ajuizar ação pelo ressarcimento da multa aplicada em propriedade que não lhe pertence, contudo ao IEF e seus colaboradores compete apenas a fiscalização da preservação ambiental.

Deixo de adequar o valor da multa, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 44.844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual ultrapassa o valor aplicado à época dos fatos, nos termos do Código da infração atual nº. 301.

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 3.884,80.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2009.

Cloves Mariano Silva
Estagiário de Direito

NÁDIA APARECIDA SILVA ARAÚJO
Conselheira do CA/IEF